



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

LETÍCIA ALVARENGA FREITAS NICOLINO

CRIMES PASSIONAIS: UM ESTUDO DO PERFIL DO AGRESSOR

BRASÍLIA
2023

LETÍCIA ALVARENGA FREITAS NICOLINO

CRIMES PASSIONAIS: UM ESTUDO DO PERFIL DO AGRESSOR

Artigo apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Raquel Tiveron

BRASÍLIA
2023

LETÍCIA ALVARENGA FREITAS NICOLINO

CRIMES PASSIONAIS: UM ESTUDO DO PERFIL DO AGRESSOR

Artigo apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Raquel Tiveron

BRASÍLIA, 06 DE OUTUBRO DE 2023

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Avaliador(a)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	
1.1 O QUE É CRIME PASSIONAL?.....	5
1.1.1 Componentes do crime passional.....	8
1.2 QUEM É A VÍTIMA DOS CRIMES PASSIONAIS?.....	9
1.3 QUEM É O AUTOR DOS CRIMES PASSIONAIS?	10
2 CASOS REAIS DE CRIMES PASSIONAIS	10
2.1 O CRIME PASSIONAL DE DOCA STREET.....	11
2.1.1 Sujeitos	12
2.1.2 O assassinato de Ângela Diniz	13
2.1.3 O julgamento do caso e a tese de legítima defesa da honra.....	14
2.1.4 Movimento “Quem ama, não mata”	14
2.2 CASO ELOÁ CRISTINA.....	15
2.2.1 O resumo do crime	15
2.2.2 Sujeitos	15
2.2.3 A atuação policial falha	16
2.2.4 Matou por amor?	17
2.2.5 A transformação da violência em entretenimento	17
2.3 CASO DANIELLA PEREZ.....	18
2.3.1 Resumo do crime	18
2.3.2 A inclusão do homicídio qualificado no CP	19
2.3.3 A influência da mídia nos crimes passionais	19
2.3.4 Considerações sobre os casos de crimes passionais.....	20
3 DADOS ESTATÍSTICOS DOS CRIMES PASSIONAIS	21
3.1 ESTATÍSTICAS.....	22
3.1.1 Taxa de homicídios de mulheres dentro e fora do domicílio	22
3.1.2 Comparação da violência doméstica entre homens e mulheres	23
3.1.3 Perfil dos feminicídios	25

3.1.4 Violência doméstica/familiar na pele	26
4 MEDIDAS PARA ERRADICAR OS CRIMES PASSIONAIS	29
4.1 MEDIDAS PREVENTIVAS	29
4.1.1 Políticas públicas são capazes de erradicar o delito?.....	30
4.1.2 Da não aplicação da Justiça Restaurativa.....	30
4.1.3 Redes de apoio à violência contra a mulher	31
5 CONCLUSÃO.....	

CRIMES PASSIONAIS: UM ESTUDO DO PERFIL DO AGRESSOR

Letícia Alvarenga Freitas Nicolino

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar o crime passionai, quem são os autores e vítimas do delito, e para isso, traz casos reais de crimes passionais de Doca Street, Eloá Pimentel e Daniella Perez, para melhor elucidar o delito e mostrar a relevância social e atualidade do tema, além de estatísticas sobre taxa de homicídio de mulheres, feminicídio e violência doméstica, como forma de tornar o tópico mais palpável. Pretende-se, assim, fazer uma análise sobre as relações de gênero no Direito Penal dentro do tópico de crime passionai. Aspira-se também a formular perguntas para tal tema, tais como se o machismo exerce influência nesse tipo de delito.

Palavras-chave: crimes passionais; paixão; feminicídio; machismo.

1 INTRODUÇÃO

Para tratar do tema dos crimes passionais, pretende-se adotar, como método de pesquisa, a pesquisa exploratória, com o intuito de averiguar informações no que diz respeito aos crimes passionais, gênero e feminicídio. Em relação ao método, optou-se pela pesquisa bibliográfica, para que possa ser feita a verificação de diversos materiais bibliográficos pertinentes ao tema, como, por exemplo, o livro “A paixão no banco dos réus”, da autora Luiza Nagib Eluf. Além dessa, a pesquisa documental também, com o objetivo de recorrer às mais variadas fontes que ainda não foram tratadas analiticamente, como dados estatísticos e casos reais de crimes passionais. Destarte, as técnicas de coletas de dados utilizadas serão, além das já mencionadas, a análise de conteúdo e a observação, para que se possa fazer um melhor juízo de valor e sustentar as ideias apresentadas sob maior concretude.

1.1 O QUE É CRIME PASSIONAL?

Crime passionai é uma expressão definida como um delito cometido em detrimento de um descontrole emocional ocasionado pela “paixão”. Este não é tipificado como um delito específico no Código Penal, entretanto, costuma desdobrar-se em homicídio, o qual está previsto no art. 121 do mesmo código. O crime pode ser cometido tanto em sua forma privilegiada quanto qualificada, ou até mesmo simples. Importante mencionar que para

caracterizar a privilegiadora, é preciso que haja uma injusta provocação da vítima, conforme o disposto no parágrafo 1º do art. 121. Porém, como analisar o que seria provocar injustamente? Poderia a infidelidade de sua parceira ser o suficiente para justificar a sua morte? Vale ressaltar que o código não explicitou hipóteses que configurariam a situação. Logo, é aberto à análise do caso concreto.

No Código Penal de 1890, seu art. 27, § 4º, trazia que “não são criminosos os que se acharem em estado de completa perturbação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime”. Por muito tempo, o dispositivo foi usado como argumento para a não punição de quem cometia o crime passional, ou seja, servia como tese de defesa. Contudo, no Código Penal de 1940, o qual ainda está vigente, o seu art. 28, inciso I, dispõe que não exclui a imputabilidade penal “a emoção ou a paixão”. Ou seja, houve uma mudança legislativa, além de social, importante, pois é preciso mais do que sentimentos intensos para que o agressor seja isento de punição.

Vale ainda entrar na discussão se o nome deveria ser crime passional ou homicídio conjugal. Apesar do crime passional não necessariamente envolver uma relação amorosa, pois para sua caracterização é necessário apenas decorrer de sentimentos fortes, a maioria é cometida devido a um relacionamento amoroso, logo, trata-se, majoritariamente, de um homicídio passional. Inclusive, um dos grandes motivos para o acontecimento do crime passional é o término do vínculo afetivo, como será verificado mais à frente. Além dessa motivação, também é possível incluir a suspeita de relações extraconjugais, ou até a sua concretização, e o sentimento de posse sob o companheiro. Ainda que estas não representem todas as origens do crime, costumam atuar como um fator predominante para que haja o crime passional.

Há alguns consensos entre os pesquisadores que investigam o crime passional, quando este envolve uma intimidade. É bastante comum que haja prevalência do homem como agressor, pois a cultura social ainda é extremamente machista. Abre-se um parênteses para o pensamento de Foucault, o qual diz que “uma sociedade sem relações de poder somente pode ser uma abstração” (Foucault, 1982 *apud* Maia, 1995, p. 87). Logo, isto implica que qualquer agrupamento humano vai estar sempre permeado por relações de poder, posto que a existência deste tipo de relação é coexistente à vida social. Na hipótese dos crimes passionais, o homem representa o papel do dominador em detrimento da mulher, geralmente. Ainda nesta linha, segundo Simone de Beauvoir, a representação do mundo é obra dos homens; eles o descrevem a partir do seu próprio ponto de vista. Ou seja, eles enxergam o mundo a partir do poder que exercem como dominadores e veem as mulheres como submissas e inferiores, o que acaba por

se traduzir em uma legitimação de violência a elas. Assim, ao se perceberem incapazes de possuir ou controlar a sua parceira, no caso de relacionamentos heterossexuais, acabam por ter o seu ego ferido. E como o autor do delito é alguém narcisista e egocêntrico, portanto, o sujeito não costuma ter uma reação apropriada a certas situações. Eluf (2015, p.189) diz que:

[...] as razões que levam a matar serão sempre ignóbeis, configurando o motivo torpe de que fala a lei. Diz Luiz Ângelo Dourado “O narcisismo é o enamoramento de si mesmo. Gregory Zilboorg conceitua: o termo narcisismo não é apenas egoísmo ou egocentrismo, mas um estado de ânimo, uma atitude em que o indivíduo se elege a si próprio, ao invés de aos outros, como objeto do amor” [...]

Ainda destaca-se o trazido por Eluf (2015, p. 189) em relação ao narcisismo:

[...] o narcisista não possui autocrítica. Considerando-se indiscutivelmente admirável é natural que exija ser amado, exaltado, adorado pelas qualidades que na verdade não possui ou, se existem, não atingem o grau suposto. (...) o narcisista exige a admiração ou o amor dos outros. Assim não acontecendo, julgar-se-á desprezado, morto, destruído, liquidado. Contra isso, como é evidente, lutará com todas as suas forças, podendo até cometer homicídio. [...]

No entanto, quando as mulheres atuam como sujeito ativo do homicídio, em termos gerais, se deve a situações de defesa, em que visam proteger a si mesmas ou a seus filhos, (Websdale, 1999; Wilson; Daly, 1993). Assim, as circunstâncias que conduzem ao homicídio conjugal variam segundo o sexo dos agressores, como disposto por Houel & Laporte, 2009. Mas indubitavelmente, o sexo masculino prevalece em detrimento do feminino. Portanto, é preciso fazer também um recorte cultural e social ao analisar o crime passional. Conforme trazido por Maria de Fátima Araújo (2008) em seu artigo Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação:

A dominação masculina, segundo Bourdieu (1999), exerce uma "dominação simbólica" sobre todo o tecido social, corpos e mentes, discursos e práticas sociais e institucionais; (des)historiciza diferenças e naturaliza desigualdades entre homens e mulheres. Para Bourdieu a dominação masculina estrutura a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a vida social.

Para os homens, o crime passional era praticamente legitimado pela lei. Já para mulher, sua conduta sempre foi discriminada, ainda que não fosse qualificada enquanto crime mas uma mera questão moral da época na qual comportamentos similares aos homens eram julgados diante de fundamentações e pesos desproporcionalmente desiguais. Trata-se não apenas de uma questão legal, bem como social e estrutural, visto que o contexto histórico pauta-se na desvalorização da mulher caracterizando-a como um ser de segunda classe. E no

Brasil, o processo de colonização também ressaltou a discrepância diante da percepção entre o sexo feminino e o masculino. Segundo Lugones (2014 *apud* Gonçalves; Ribeiro, 2018, p. 5) antes da chegada dos colonizadores nas américas haviam outras posições de gênero que não estas hierarquizadas e dicotômicas inventadas pelos colonizadores, que impuseram gêneros binários na qual os homens assumem o modelo. Portanto, é perceptível que a colonização teve grande impacto na cultura brasileira em relação à mulher, bem como em outras áreas. Aliás, a colonialidade tem como objetivo a dominação cultural, social e territorial, assim, tenta exercer poder sobre outra nação, tal qual um homem, autor do crime passional, acredita ser direito dele dominar a mulher, ainda que para isso tenha que usar métodos violentos.

1.1.1 Componentes do crime passional

Os componentes do crime passional são amor, paixão, ciúmes, infidelidade e honra. Deve-se destacar que o crime acontece de uma passionalidade advinda de uma emoção intensa, ou seja, decorre de uma paixão que acaba por ultrapassar a lógica. Muitas vezes, há a alegação de que a morte ocorreu em função do amor, contudo, é uma afirmação ilusória pois quem ama quer o bem da outra pessoa. Já quanto a paixão, essa é caracterizada por uma forte emoção, de conotação predominantemente carnal, e por vezes, pode não ser estabelecida através de uma dinâmica funcional, especialmente quando leva a outros sentimentos, como o de posse sobre a outra pessoa, ponto este recorrente nos crimes passionais. Conforme menciona Roland Gori:

Essa ‘loucura de pura miragem’, convoca a morte, o assassinato ou o suicídio. Nesse êxtase passional que assalta o sujeito, o expropria, o vampiriza, obseda-o e o põe fora de si, a súplica é sempre a mesma: abolir tudo o que possa separar, fissurar, fraturar a união fusional dos amantes. [...] A realização sem limites da exposição do ser na paixão, não poderia se resolver a não ser com o desaparecimento, o aniquilamento, o suicídio ou o assassinato, aquilo que os gregos chamavam *Aphanismos*, o desvanecimento (Gori, 2006, p. 126)

Além disso, o ciúmes também é um componente deste crime, entretanto, no caso do delito, seu aparecimento se daria em uma proporção excessiva. O ciúme é um sentimento que mescla a sensação de inferioridade, imaturidade e insegurança, simultaneamente, dessa forma,

ele configura uma das principais motivações do crime. Quando este se encontra em um estado de desequilíbrio, o desespero vem à tona e medidas descabidas são tomadas. Ademais, também há a infidelidade, que não necessariamente ocorre em todos os crimes passionais, mas o próprio término da relação pode ser visto como uma “traição” ou deslealdade. E, a honra tende a ser uma questão nos crimes passionais, pois o sujeito ativo possui um ego inflado e desejo de manter a sua reputação, portanto, qualquer situação que possa ferir o ego ou desprestigiar a reputação, já é uma motivação para o cometimento do delito. Conforme Eluf (2007, p. 223):

A “honra”, de que tanto falam os passionais, é usada em sentido deturpado, refere-se ao comportamento sexual de suas mulheres. É a tradução perfeita do machismo, que considera serem a fidelidade e a submissão feminina ao homem um direito dele, do qual depende sua respeitabilidade social. Uma vez traído pela mulher, o marido precisaria “lavar sua honra”, matando-a. Mostraria, então, à sociedade que sua reputação não havia sido atingida impunemente e recobriria o “respeito” que julgava haver perdido

Percebe-se, então, que a honra é um componente do crime passional, visto que o autor do delito tem como objetivo a preservação da sua reputação, e, conseqüente controle do comportamento do outro.

1.2 QUEM É A VÍTIMA DOS CRIMES PASSIONAIS?

Mulheres tendem a ser as vítimas do crime passional, inclusive, em virtude da questão cultural onde essa é vista como submissa. Apesar da sociedade ter evoluído, ainda há resquício de pensamentos misóginos que se refletem no delito. Mas também é possível falar em homens como vítimas, ainda que este cenário seja incomum. Destaca-se que o perfil da vítima é de difícil definição, uma vez que a paixão não é algo lógico. Com isso, não se faz uma classificação tão específica de quem pode ou não ser vítima. Vale destacar que, mesmo que a vítima colabore para que haja o cometimento do delito, o que deve ser averiguado no caso concreto, ao se tratar da aplicação da pena, não é razoável que o ego de alguém seja maior do que a vida de outra pessoa.

1.3 QUEM É O AUTOR DOS CRIMES PASSIONAIS?

O autor dos crimes passionais costuma ser do sexo masculino, mas isso não invalida a possibilidade de serem do sexo feminino. Contudo, conforme as estáticas que mais para frente serão apresentadas, os homens compõem a maior parte do sujeito ativo do delito. Destaca-se que o perfil do agressor nos crimes passionais tende a ser alguém ciumento, narcisista, egocêntrico e com imenso descontrole emocional. Eluf em seu livro “A paixão no banco dos réus” revela o perfil do passional:

É homem, geralmente de meia-idade (há poucos jovens que cometeram o delito), é ególatra, ciumento e considera a mulher um ser inferior que lhe deve obediência ao mesmo tempo em que a elegeu o “problema” mais importante de sua vida. Trata-se de pessoa de grande preocupação com sua imagem social e sua respeitabilidade de macho. Emocionalmente é imaturo e descontrolado, presa fácil da “ideia fixa”. (Eluf, 2007, p. 263)

Como visto, o autor dos crimes passionais é, em regra, homem egocêntrico, vaidoso e machista. Logo, a sua companheira é vista como uma propriedade, e, portanto, o homem seria “possuidor” da parceira. Assim, os sentimentos de posse seriam o suficiente para justificar o crime, pois, para os autores do delito, a defesa de sua honra e reputação é um direito, mesmo que exercido através de atos de violência. Contudo, quando mulheres atuam no polo ativo do crime, é difícil definir um perfil tão preciso. Entretanto, costumam assumir esta posição, para sua própria defesa.

2 CASOS REAIS DE CRIMES PASSIONAIS

Tratar-se-á casos reais de crimes passionais, visando-se trazer uma maior concretude sobre o delito, uma vez que é uma tema de suma relevância social. O tema do crime passional ensejou, inclusive, diversas defesas no sentido da legítima defesa da honra, tese a qual foi campo de debate no STF (Supremo Tribunal Federal) em 2023. Foi decidida pela sua

inconstitucionalidade, por unanimidade, na ADPF (Arguição de descumprimento de preceito fundamental) 779 a qual trouxe que:

[...] a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, caput, da CF); (ii) conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do Código Penal e ao art. 65 do Código de Processo Penal, de modo a excluir a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa e, por consequência, (iii) obstar à defesa, à acusação, à autoridade policial e ao juízo que utilizem, direta ou indiretamente, a tese de legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese) nas fases pré-processual ou processual penais, bem como durante julgamento perante o tribunal do júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento, nos termos do voto do Relator. [...] (Brasil, 2021)

O julgamento do STF foi de extrema importância histórica, visto que a tese da legítima defesa da honra já foi utilizada para a absolvição nos crimes passionais. Cita-se, para questões de elucidação, o caso de Eduardo Gallo, o qual assassinou sua esposa, porém foi absolvido duas vezes perante o Tribunal do Júri pautando-se por esta tese. Ademais, salienta-se que na época em que vigoravam as Ordenações Filipinas no Brasil, havia ainda a previsão do marido poder matar sua mulher na hipótese de adultério, ou caso houvesse prova o suficiente do adultério, também poderia matá-la lícitamente, já que a honra do homem teria sido ferida. Com isso, observa-se que a declaração de inconstitucionalidade é essencial para o combate às raízes históricas do machismo, presentes até em leis. Destaca-se ainda Saffioti (1987 apud Conceição, 2009, p. 39):

A ideologia machista, na qual se sustenta o patriarcado, socializa o homem para dominar a mulher e esta para se submeter ao “poder do macho”. A violência contra as mulheres resulta da socialização machista. Dada sua formação de macho, o homem julga-se no direito de provocar lesões corporais na sua mulher ou assassiná-la. Esta, educada que foi para submeter-se aos desejos masculinos, toma este ‘destino’ como natura

Logo, percebe-se que a violência contra a mulher é fruto da socialização do homem, o qual acredita ser legítima, muitas vezes, a sua agressão, uma vez que até a lei chegou a legitimá-la. Então devido à atualidade do tema dos crimes passionais, visto que a violência contra a mulher ainda é recorrente, e os recentes julgamentos, verifica-se que é mais do que necessário abordar o assunto, e para isso, serão apresentados casos reais de crimes passionais, como os de Doca Street, Eloá Pimentel e Daniella Perez.

2.1 O CRIME PASSIONAL DE DOCA STREET

O caso Doca Street aconteceu na cidade do Rio de Janeiro no ano de 1976, período em que ainda acontecia a Ditadura Militar. Logo, devido ao período, pode-se inferir que havia maior censura social, principalmente, em relação ao papel social da mulher. Devido a este contexto, a defesa de Raul Fernando do Amaral Street (Doca Street) realizou alegações referente ao comportamento da vítima, Ângela Diniz, almejando evidenciar que esta colaborou para o cometimento do seu assassinato. O delito se deu, assim como em grande parte dos crimes passionais, em razão do término de um vínculo afetivo entre Ângela e Doca, uma vez que a vítima decidiu pôr fim ao relacionamento, decisão esta, não aceita pelo autor do crime.

2.1.1 Sujeitos

É importante destacar os sujeitos do crime para conseguir traçar um melhor perfil do agressor e da vítima. Será que é possível falar em culpabilidade da vítima no caso? Aliás, Ângela era conhecida por fazer uso de substâncias, bebidas e era descrita como “imoral”. Mas, ao mesmo tempo, Doca compartilhava do mesmo comportamento. Acredita-se que sim, as circunstâncias do crime devem ser valoradas, contudo, a vítima não deve ser revitimizada. Não se pode culpar a vítima por seu assassinato em razão do suposto “cuidado e amor” do outro.

- **ÂNGELA DINIZ (VÍTIMA)**

Para melhor analisar o caso, deve-se abrir um parêntese para os sujeitos do crime. Ângela Diniz, ou, a “Pantera de Minas”, era uma socialite brasileira, a qual tinha valores e comportamentos julgados como inadequados para a época. Destaca-se que tanto ela quanto Doca Street faziam utilização massiva de bebidas e drogas, porém, esse argumento foi utilizado para culpabilizar a vítima apenas. Ademais, a jovem casou-se aos 17 anos, entretanto, como ainda não existia divórcio, ela se desquitou, algo negativamente avaliado pela sociedade, e em adição, também teve 3 filhos, os quais ficaram sob a guarda do pai, Milton Villas Boas.

A sua vida destaca-se por diversos escândalos, entre eles o assassinato, em 1973, do caseiro e do vigia da sua casa, crime atribuído ao seu amante, Arthur Vale Mendes, um milionário mineiro. Após o acontecimento, Ângela mudou-se para o Rio de Janeiro, local no

qual construiu uma relação com Ibrahim Sued. Contudo, no mesmo período, manteve também uma relação com Doca Street. E esse, assim como Ângela, fazia parte da elite brasileira.

- **DOCA STREET (AUTOR)**

Raul Fernando do Amaral Street, conhecido como Doca Street, era casado com Adelita Scarpa, contudo, mantinha relações extraconjugais com Ângela Diniz. Ela e Doca se conheceram em jantares da alta sociedade. Os dois ficaram encantados um com o outro, inclusive em detrimento de Doca também apreciar uma vida mais agitada. Ele era corretor de imóveis, empresário e dono da Brasilos, empresa que construía silos, pilastras para pontes, caixas d'água e dono também de uma imobiliária. Em função de seu trabalho, viagens a serviço eram comuns e facilitaram o caso extraconjugal com Ângela, a qual era 10 anos mais nova que ele.

Observa-se que pouco se fala sobre o autor do fato criminoso, mesmo esse tendo comportamentos de abuso de drogas e bebidas. Para a mídia, ele seria apenas um “bon vivant” ou alguém que apreciava as aventuras da vida. E, apesar de Doca ter cometido adultério, a imprensa nunca deu destaque a isso. O foco sempre foi o comportamento de Ângela, tanto no Júri, quanto nos meios midiáticos. Percebe-se que o comportamento da mulher tem um peso muito maior, ainda que essa seja vítima, pois a época era marcada pelo patriarcado, especialmente por estar se falando do período da ditadura, fundado por valores conservadores.

2.1.2 O assassinato de Ângela Diniz

O crime teve como cenário a casa de praia em Praia dos Ossos, localizada em Búzios, na data de 30 de dezembro de 1976, quatro meses depois que o casal assumiu o relacionamento para a sociedade. Os dois haviam alugado a casa para passar a virada do ano e desfrutar um período de lazer, porém, o dia foi marcado por álcool e brigas. Uma das discussões fora por ciúmes por parte de Doca. Após os vários desentendimentos, Ângela, finalmente, decide dar fim a relação, o que não foi aceito pelo parceiro.

Ele tentou convencê-la que tal decisão resultou do efeito do álcool, além de ter declarado seu amor por ela, mas Ângela se manteve firme na decisão. Doca, também irredutível, tentou mais uma vez persuadi-la de não o deixar. Mas nessa tentativa, ela alega que: “Se quiser ficar comigo, vai ter que fazer suruba com homens e mulheres” (Street, 2006,

p. 64-65). Irresignado, Doca proferiu a seguinte frase: “se você não vai ser minha, não será de ninguém” e desferiu quatro tiros contra Ângela, fugindo logo após ter cometido o ato. Evidencia-se, portanto, o sentimento de posse que Doca detinha quanto à Ângela.

2.1.3 O julgamento do caso e a tese de legítima defesa da honra

O julgamento do caso, por se tratar de crime doloso contra a vida, foi feito no Tribunal do Júri. Destaca-se aqui que não são especialistas em Direito que avaliam o caso, mas sim jurados, os quais tendem a ser leigos, no geral. Portanto, a comoção e a emoção são fatores importantes para o jurado, ponto este, de alta relevância para o caso. Salienta-se a atuação do advogado de defesa, Evandro Lins e Silva, o qual, para defender Doca Street, culpabiliza a vítima por seus comportamentos, e afirma que essa corroborou para o crime. A tese firmada foi de legítima defesa da honra com excesso culposos. Tratava-se de um homicídio passional, no qual o autor agiu com intensa emoção, devido aos fortes sentimentos direcionados a sua ex-parceira. Segundo a defesa, ele apenas teria tentado proteger a sua honra, a qual foi ferida por alguém que amava muito.

Grande parte da opinião popular pugnou pela absolvição de Doca Street, uma vez que ele teria “matado por amor”. Salienta-se que, como já mencionado, o Tribunal do Júri não é composto de expertises do Direito, com isso, a emoção e a forma de narrar os fatos têm grande impacto no julgamento dos jurados. Mas será que a tese da legítima defesa da honra com excesso culposos e emoção poderia prosperar? Lembra-se que sentimentos não são capazes de trazer a vida de alguém de volta. E como poderia a honra de alguém ser maior do que o direito fundamental à vida?

2.1.4 Movimento “Quem ama, não mata”

O movimento “Quem ama, não mata” teve como origem a morte de Heloísa Ballesteros e Maria Regina Souza Rocha, duas mulheres de classe média alta de BH assassinadas pelos maridos. Mas o movimento só veio a ganhar mais destaque e visibilidade no caso Doca Street, inicialmente, em 1979, a condenação dele havia sido apenas de dois anos de prisão e a sentença foi anulada devido ao fato deste ser réu primário. Contudo, com movimentos feministas em eclosão, e protesto de mulheres, um segundo julgamento aconteceu em 1981 em razão da baixa pena aplicada. Dessa vez, Doca foi condenado a uma pena de 15 anos de prisão pelo crime, adicionado a seis meses por ter fugido da Justiça. Logo,

a sororidade entre mulheres teve um grande papel no desdobramento da pena de Doca Street. Além de constituir um instrumento para a conquista da igualdade entre mulheres e homens, a sororidade é uma forma de reação à fraternidade masculina e um caminho para enfraquecer a misoginia (Fernandes, 2021, p. 3), muito necessária para combater a mentalidade de dominação do homem nos crimes passionais.

2.2 CASO ELOÁ CRISTINA

2.2.1 O resumo do crime

No final do ano de 2008, a adolescente de 15 anos, Eloá Cristina Pimentel foi mantida refém pelo ex-namorado em seu apartamento juntamente com a amiga Nayara Rodrigues. Após mais de 3 dias, cerca de 100 horas, o cativo teve o seu fim com a entrada da polícia e, então, com a morte de Eloá, a qual levou tiros na cabeça e virilha, além dos ferimentos de sua amiga, Nayara, a qual levou um tiro no rosto, e por fim, a prisão de Lindemberg.

2.2.2 Sujeitos

Para que se possa entender melhor o crime passional, é necessário fazer um recorte nos sujeitos do crime. Como demonstrado anteriormente, o agressor de Ângela Diniz, o Doca Street, era alguém cujo ego era extremamente frágil, além de ser absolutamente ciumento e possessivo. É preciso perguntar se são características isoladas do caso ou se este é um padrão de comportamento. Já quanto à vítima, Ângela, essa não carregava uma boa fama, devido às suas condutas, as quais não condiziam com a mentalidade da época. Será que Eloá tinha o mesmo perfil que Ângela? Pelo que se sabe, não haviam escândalos acerca de Eloá, era apenas uma menina comum.

- **LINDEMBERG ALVES**

O autor das agressões, comumente chamado em seu convívio social por seu apelido Liso, relacionou-se com Eloá por um período de dois anos e sete meses. O namoro teve início

quando ela possuía 12 anos e ele, 19, caracterizando-se por frequentes discussões justificadas por seu comportamento possessivo e ciumento que acarretavam, por fim, em ofensivas à moça. Nota-se uma diferença discrepante de idade de 7 anos, uma vez que aos 12 anos ainda está se entrando na puberdade, enquanto aos 19 anos já é considerado jovem-adulto, ou seja, maior de idade. Destaca-se que desde o início do relacionamento, Eloá já era vulnerável em relação a Lindemberg, visto a pouca idade da adolescente, e conseqüentemente, falta de maturidade para a compreensão de um relacionamento com tamanha diferença de idade.

- **ELOÁ PIMENTEL**

Eloá Pimentel era uma jovem de 15 anos, a qual mantinha um relacionamento com Lindemberg Alves, o qual tinha 22 anos na data do crime. Ela foi vítima de cárcere privado e mantida nesta condição por 100 horas, até ser morta pelo seu ex-parceiro. Ela e o ex-namorado possuíam uma relação conturbada, e, finalmente, Eloá decidiu terminar o relacionamento de vez, porém, este posicionamento não foi aceito pelo companheiro, o que ensejou o delito. Não há muitos relatos sobre o perfil de Eloá, contudo, até então, não há indícios de que esta fosse um alvo da mídia, sendo percebida apenas como uma adolescente caracterizada como comum.

- **NAYARA**

Nayara era amiga de Eloá, da mesma faixa etária, a qual também foi mantida como refém por Lindemberg. Apesar de ter sido liberada, retornou para o apartamento onde o crime ainda acontecia, ocasião na qual levou um tiro, porém sobreviveu. O crime passional tende a possuir um maior direcionamento na pessoa com a qual se mantém relação, mas também é possível falar em crime passional no caso de Nayara, visto que o disparo ocorreu em detrimento da violenta emoção que Lindemberg vivenciava no momento em questão.

2.2.3 A atuação policial falha

O coronel Eduardo Félix em declaração transcrita na obra “A tragédia de Eloá – uma sucessão de erros” (2008, p. 102 *apud* Hauser *et al.*, 2017), ao ser indagado por um repórter acerca do motivo de não ter atirado em Lindemberg quando teve chances, respondeu:

Os policiais tiveram condições de atirar em Lindemberg, sim. Nós poderíamos ter dado o tiro de comprometimento. Mas era um garoto de 22 anos, sem antecedentes criminais e vivendo uma crise amorosa. Se tivéssemos atingido com um tiro, fatalmente estariam questionando por que o GATE não negociou mais, por que deram um tiro em um jovem de 22 anos de idade em uma crise amorosa, fazendo algo de que se arrependeria?

Há que se indagar, no entanto, o que é preferível? Efetuar disparos no agressor de 22 anos, passando por “uma crise amorosa”, ou permitir que ele execute uma jovem de 15 anos e atente contra a vida de outra menina de mesma idade, ambas inocentes e isentas de qualquer alternativa de defesa? Trata-se de menores de idade ainda por cima, Eloá e Nayara não deveriam ter sido mais protegidas? Como estas teriam noção do que fazer numa situação dessa? Não deveria a Justiça tutelar pelo interesse do mais vulnerável da relação em casos do tipo?

2.2.4 Matou por amor?

O crime de Lindemberg Alves foi considerado passional, uma vez que ele agiu em detrimento de intensa emoção. Tanto que para a realização da operação, teve-se que adotar uma tática diferente de negociação. Liso, apelido de Lindemberg, assim como muitos outros, não soube aceitar o término de um relacionamento. Logo, teria “matado por amor”. Mas que amor é esse que ameaça, que põe em risco a vida de quem você diz tanto amar? Será que é possível, ainda hoje, alegar que matou por amor?

2.2.5 A transformação da violência em entretenimento

O caso de Eloá Pimentel foi amplamente divulgado pela mídia, e essa foi prejudicial ao caso. Ressalta-se que sim, a liberdade de expressão é um direito fundamental, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 220 e no §2º do referido diploma:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.
§2º. É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica

e artística. (Brasil, 1988, art. 220)

Entretanto, é preciso questionar qual o limite da imprensa? Visto que essa tratou de um tópico sensível e intrometeu-se na operação de Eloá, quando o caso não havia sido solucionado. É impossível alegar que a mídia não gerou repercussão e alterou o modo de conduzir a operação, uma vez que a violência de Eloá tornou-se palco para entretenimento, quase como um “reality show”. Além da violência sofrida pelo próprio ex-companheiro, Eloá foi violentada ao ter sua vida exposta de tal maneira, lembra-se que nem sequer era maior de idade à época dos fatos. Há claramente uma violação à sua intimidade, e, então, um confronto com o que dispõe a CF/88 em seu art. 5º, inciso X, o qual diz que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Ademais, além da violência psicológica sofrida por Eloá ao ter sua vida íntima, sua vida privada e imagem divulgadas em meios amplos de comunicação, a interferência da mídia ainda foi prejudicial para a própria atuação policial, destaca-se o trazido por Barros; Thaddeu; Pereira; 2013, p. 358) :

No caso do sequestro ocorrido em 2008, Sônia Abrão da RedeTV, durante seu programa, entrou em contato com Lindemberg Alves (sequestrador) pelo telefone. Nessa ação, a apresentadora deixou ocupada a linha telefônica que mantinha o cativo em contato com a polícia e impediu o profissional da polícia de continuar as negociações, segundo o promotor de justiça Augusto Rossini

Conforme o promotor, fica evidenciado que a atuação da mídia ultrapassou o limite. Vale mencionar que a violência de Eloá não foi apenas quanto ao crime passional, o qual com certeza deixou marcas, mas ela também sofreu violência psicológica ao ser exposta de tal forma. A jovem foi um exemplo explícito do que é ser mulher no Brasil: indefesa frente a outros homens, câmeras, e até policiais.

2.3 CASO DANIELLA PEREZ

2.3.1 Resumo do crime

Em 1992, faleceu a atriz Daniella Perez, filha da romancista Glória Perez. Daniella foi assassinada a tesouradas pelo seu colega, o ator Guilherme de Pádua, e sua mulher, Paula Thomaz, os quais confessaram os crimes, ou seja, eram réus confessos. Em acréscimo a tais dados, o crime é marcado por razões mesquinhas, cruéis e ambiciosas. Daniella e Guilherme atuavam na novela das oito “Corpo e Alma”, escrita pela Glória Perez, e destaca-se que pouco antes do assassinato da atriz, os personagens que interpretavam (Yasmin e Bira) haviam terminado, logo, mesmo tratando-se de uma obra fictícia, será que seria possível dizer que assim como a maioria dos crimes passionais, a motivação para o crime foi também o término do relacionamento fictício? Será que a razão da co-autora Paula era também o ciúmes?

2.3.2 A inclusão do homicídio qualificado no CP

A mãe de Daniella Perez, Glória Perez, realizou um abaixo-assinado e conseguiu a aprovação para colocar o homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos. Isso foi importante para dar o devido grau de seriedade ao crime, uma vez que o delito passou a receber um tratamento legal mais severo, além de ser impossibilitado o pagamento da fiança e o cumprimento da pena em regime aberto ou semiaberto. Deve-se lembrar que tirar uma vida já é grave, mas, utilizar de tesouradas aumenta o grau de seriedade e deve haver uma punição em igual proporção. Conforme exposto pela Agência Senado, até o caso Daniella, a Lei de Crimes Hediondos abrangia poucos casos, como o sequestro, o estupro e o latrocínio (roubo seguido de homicídio). Depois disso, o Congresso Nacional transformou o homicídio em crime hediondo. Ora, os agressores de Daniella iriam responder em liberdade, apesar da morte da atriz ter sido extremamente cruel, como isso seria justo? Será que a vida de uma mulher vale tão pouco assim?

2.3.3 A influência da mídia nos crimes passionais

Daniella Perez, por ser atriz, tinha um reconhecimento maior na sociedade. Logo, seu caso teve ampla divulgação na mídia. Mas será que se ela não fosse famosa, o crime teria a mesma repercussão? Quantas mulheres anônimas não passaram por situações parecidas e por serem anônimas sequer viraram notícia? Destaca-se a reportagem “Homicídios de mulheres

no Brasil aumentam 31,46% em quase quatro décadas”, escrita por Cristina Azevedo, da Agência Fiocruz de Notícias:

A taxa de homicídios de mulheres no Brasil aumentou 31,46% no período de 1980 a 2019, passando de 4,40 (1980-1984) para 6,09 (2015-2019) a cada 100 mil mulheres, revela o estudo *Female homicides in Brazil and its major regions (1980-2019): An analysis of age, period, and cohort effects*, a ser publicado na revista *Violence Against Women*.

Logo, percebe-se que há muitos casos além do que a mídia é capaz de divulgar. Infelizmente, os casos são além dos reportados, pois como a música citada diz, por ser simplesmente só mais uma mulher, não há tamanha repercussão. A mulher, ainda hoje, é vista como sujeito de segunda classe, por vezes sua morte é tão irrelevante ao ponto de nem mesmo receber atenção midiática, uma vez que a morte do gênero feminino é visto como "comum", ou até mais do mesmo.

Contanto, houve comoção no caso de Daniella Perez, a qual teve uma morte trágica e cruel, para que tivesse a inclusão do homicídio qualificado. Com certeza sua morte não deveria ter ocorrido desta forma, contudo, teve relevância para trazer visibilidade a casos de homicídios passionais. Ainda que esses sejam muitas vezes ignorados pela sociedade até hoje, a morte de Daniella trouxe mudanças significativas na sociedade e na aplicação do Direito Penal. Destaca-se que o delito deve observar o princípio da proporcionalidade, ou seja, deve haver a adequação da pena, a necessidade da pena, a qual tende a ser necessária na hipótese de crime passional, bem como a proporcionalidade em seu sentido estrito, traduzindo-se como pena cominada aplicada é proporcional à natureza do delito bem como de seus resultados. Por conseguinte, é notável a inobservância deste princípio na punição dos crimes presentes no Caso de Daniella Perez em seu primeiro momento.

2.3.4 Considerações sobre os casos de crimes passionais

Conclui-se, portanto, com base nos crimes passionais expostos, que as vítimas não tinham um comportamento específico que as fizesse configurar como sujeito ativo. De um

lado, há Ângela Diniz, a qual era marcada por escândalos e por uma má reputação perante a visão da sociedade, e do outro, Eloá Pimentel, a qual não era sequer um alvo midiático, e Daniella Perez, atriz, a qual era dotada de renome pelo seu carisma e talento. Logo, não se faz possível a caracterização da vítima do crime passionai. Já quanto aos autores do crimes passionais trazidos, sendo eles Doca Street, Lindemberg, Guilherme de Pádua, e a mulher do último, Paula Thomaz como cúmplice; nota-se um perfil mais claro, no geral, homens com homens de ego intensamente fragilizados, são eles egocêntricos, ciumentos e narcisistas. Além do mais, indigna-se na forma em que não apenas o autor do crime passionai, mas a sociedade trata a mulher, ou seja, de maneira, muitas vezes, indigna, pois o tratamento conferido é baseado na misoginia em diversos momentos.

Nota-se que no caso de Eloá, o agressor chegou a ser protegido, por ser considerado apenas um jovem apaixonado, ou seja, era um homem e logo detentor de direitos. Será que se houvesse a inversão dos papéis, Eloá também seria considerada uma jovem apaixonada, e não taxada como histérica e descontrolada, e conseqüentemente perigosa? Provavelmente se Eloá fosse um homem, ela ainda estaria viva. Já em relação à Ângela Diniz, também é nítido o machismo estrutural e social contido na condenação de seu agressor, visto que houve aclamação popular pela absolvição de Doca Street com base na legítima da honra com excesso culposo, além disso, sua pena também foi consideravelmente baixa, levando em conta a lesão concreta do bem jurídico da vida, ainda motivado por intensa emoção. Verifica-se que o valor da mulher é tão baixo para uma parcela grande da sociedade que nem mesmo sua morte deve ser dignificada. No caso de Daniella Perez, também é evidente o tratamento de desprezo que a mulher recebe nas mais diversas áreas, salienta-se que os acusados de seu assassinato iriam responder livremente, ainda que houvessem cometido homicídio; com isso, nota-se que a tutela devida pela vida só é garantida quando se é homem. Apesar das tragédias dos crimes passionais trazidos, eles foram de suma relevância para que movimentos feministas ganhassem forças e assim houvesse mudanças significativas no sistema jurídico brasileiro.

3 DADOS ESTATÍSTICOS DOS CRIMES PASSIONAIS

Elucidar-se-á a violência contra a mulher ao trazer dados estatísticos, visando dar uma maior tangibilidade do assunto. As estatísticas são de suma relevância para ter noção da

dimensão da violência, e, como esta, ainda é incrivelmente alta, principalmente no que tange a violência contra a mulher. Assim, serão demonstrados gráficos sobre feminicídio, violência doméstica e homicídio feminino dentro e fora de suas residências.

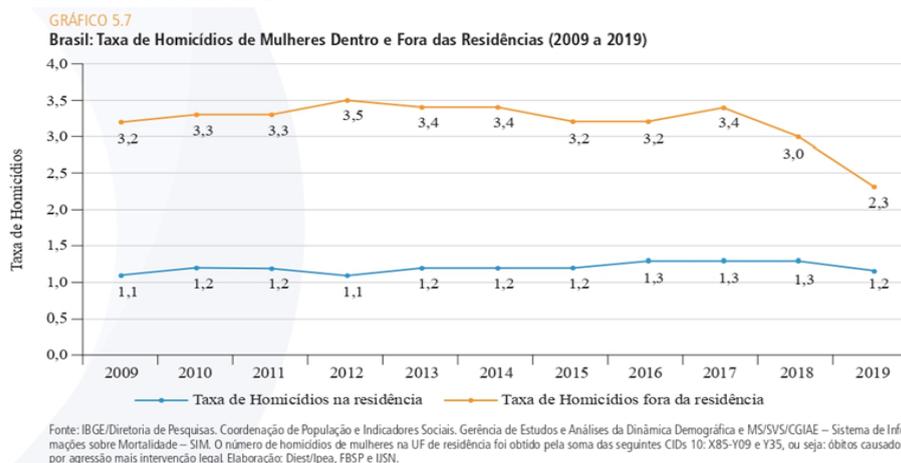
3.1 ESTATÍSTICAS

Para fundamentar a questão dos crimes passionais, será trazido algumas estatísticas que demonstram a situação da mulher em relação à violência por essa sofrida. Como não há estatística específica para a hipótese de crime passional, trazer-se-á os dados violência doméstica, feminicídio e homicídio de mulheres, visto que se relacionam. Fundamenta-se que o Brasil é um país machista, e essa percepção pode ser encontrada nos dados. Conforme o Instituto de Pesquisa DataSenado de dezembro de 2021, 71% das cidadãs brasileiras acreditam nisso. O que pode ser muito bem elucidado por Wolf (2020 *apud* Paula; Sant'ana, 2022, p. 7558): “[...] como sujeito de segunda classe, a mulher, para essa lógica, não tem voz, não deve votar, pode ganhar menos e trabalhar mais, precisa atender aos padrões de beleza impostos, ser contida/reservada, não demonstrar o que pensa ou sente [...]”

Conforme as autoras mencionadas, é o que pode se averiguar quando se trata de opiniões públicas concernentes a homens brancos cis no Brasil, ou seja, eles ainda tem a percepção da mulher como sujeito de segunda classe. Destaca-se que cisgênero é quando a pessoa se identifica com seu sexo biológico. Ainda segundo essas (Schilt; Westbrook, 2009 *apud* Paula; Sant'ana, 2022, p. 7558): “O termo cis deriva do prefixo latino homônimo (cis-), que significa “deste lado”. Nos estudos de gêneros, cis se refere a ‘indivíduos que têm uma correspondência entre o gênero em que foram atribuídos no nascimento, seus corpos e sua identidade pessoal’”

Logo, é preciso fazer a avaliação e ponderação do machismo estrutural e dos recortes culturais e sociais do patriarcado brasileiro e o quanto isso reflete na violência contra a mulher. Há alguma relação entre esses fatores e o maior número de vítimas de violência doméstica ser de mulheres, por exemplo? Acredita-se que sim.

3.1.1 Taxa de homicídios de mulheres dentro e fora do domicílio

Gráfico 1 - Atlas da Violência 2021

20. Causas externas de mortalidade.

Fonte: Atlas da Violência 2021

Entre os anos de 2009 a 2019, houve queda na taxa de homicídios fora do lar, contudo, a taxa de homicídio dentro do lar manteve-se a mesma praticamente, sendo necessário o questionamento do motivo disso. Acredita-se que uma das razões é devido ao agressor, frequentemente, figurar como companheiro da vítima, portanto, costumeiramente, residindo no mesmo local. Ressalta-se que apesar de não constar no gráfico, o ano de 2020, devido ao isolamento e à pandemia, acentuou a violência dentro dos lares. No Brasil, segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), entre os dias 1º e 25 de março, mês da mulher, houve crescimento de 18% no número de denúncias registradas pelos serviços Disque 100 e Ligue 180 (Vieira; Garcia; Maciel, 2020). E obviamente, devido à situação de isolamento, as denúncias fora do lar decaíram. Além disso, segundo o mesmo artigo, 35% dos homicídios de mulheres em 2019 no Brasil foram classificados como feminicídios, ou seja, 35% das mulheres morreram simplesmente em detrimento de seu gênero. Ainda, de acordo com o mesmo texto, os números equivalem a dizer que, a cada sete horas, uma mulher é morta pelo fato de ser mulher. E, ao analisar o aspecto vínculo com o autor, revela-se que 88,8% dos feminicídios foram praticados por companheiros ou ex-companheiros.

3.1.2 Comparação da violência doméstica entre homens e mulheres

Gráfico 2 - Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil (2ª edição, IBGE)



Fontes: 1. BRASIL. Departamento de Informática do SUS. *Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM*. Brasília, DF: Ministério da Saúde, DATASUS, 2018. Disponível em: <http://sim.saude.gov.br/>. Acesso em: jan. 2021. 2. IBGE, *Projeções da População do Brasil e Unidades da Federação por Sexo e Idade para o Período 2010-2060*, Revisão 2018.

Notas: 1. Os homicídios foram definidos como os óbitos com causa base classificada nos CIDs X85-Y09 e Y35-Y36, englobando óbitos causados por agressão e intervenção legal.

2. Classificado a partir do terceiro dígito da causa base do óbito.

3. A nota 1 refere-se ao termo homicídio e a nota 2 a local de ocorrência, ambos no título do gráfico.

Fonte: IBGE

Nota-se que a violência dentro do domicílio é maior no sexo feminino. Conforme Daniel Costa Lima e Fátima Buchele (Lima; Buchele, 2011): o maior peso reside, seguramente, na lógica patriarcal que, embora não mais de jure, mas de facto, continua permitindo que a categoria homens assegure, inclusive por meio de violência, sua supremacia. A cultura que semeia o pensamento de que não se interfere na vida pessoal do casal legitima a violência sofrida no lar, a qual deveria ser um dever da sociedade de posicionar-se contra este cenário. Por conta de grande parte da sociedade ainda ter essa mentalidade, os homens sentem-se seguros o suficiente de que nada ocorrerá com eles na hipótese de agredirem a mulher com quem convivem. Evidentemente, esses ainda podem ser vítimas de agressão dentro dos lares, contudo, não é tão comum, como representado pelo gráfico.

É preciso que seja feita uma correlação entre as estatísticas apresentadas e os crimes passionais. Como demonstrado pelas porcentagens, a maior parte dos homicídios contra a mulher ocorrem dentro do lar, faz-se a correlação que o principal motivo disso é devido ao maior grau de proximidade do relacionamento que costuma se ter nesses ambientes, pois geralmente, convive-se com familiares ou parceiros amorosos, e o fato do espaço privado permitir encobrir melhor a violência, uma vez que há um maior temor de denunciar por parte da vítima quando a agressão não é visível a todos. Quanto ao crime passionais, evidencia-se que grande parte dos agressores costumam ser companheiros ou ex-companheiros da vítima, e

que, diversas vezes, o delito ocorre na própria residência. Conforme bem colocado no texto “A violência contra a mulher no Brasil: repercussão pública do machismo estrutural.”:

A casa é o lugar mais perigoso para as mulheres que sofrem violência, pois, conforme o censo 2021 (2019), do IBGE, cerca de 66% dos crimes de feminicídio ocorrem dentro do lar da vítima. Ainda assim, apenas 2,4% dos municípios possuem abrigos e pouco apoio para mulheres em situação de vulnerabilidade. De acordo com o site Ponte (2020), houve uma queda de R\$34,7 milhões para R\$194,7 mil no orçamento para auxílio às mulheres vítimas de violência. (Paula; Sant'ana, 2022, p. 7560)

3.1.3 Perfil dos feminicídios

Gráfico 3 - Fórum de Segurança Público



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021

O feminicídio foi inserido na ordenação jurídica brasileira em março de 2015 através da Lei nº 13.104/2015. Ele pode ser entendido como o assassinato de mulheres em contextos discriminatórios (Dossiê Feminicídio). Observa-se que ao se tratar de feminicídio, os companheiros ou ex-companheiros costumam ser os autores do crime. Conforme trazido por Stela Nazareth Meneghel e Ana Paula Portella (2017, p. 3078):

A ocorrência dos homicídios masculinos, na maioria dos países, é superior aos femininos, porém, a menor magnitude dos assassinatos femininos não confere importância secundária a esse evento, pois a maioria destas mortes por agressão possui uma direcionalidade única sendo perpetrada por homens com os quais as mulheres se relacionam intimamente. Nos Estados Unidos, 35% dos assassinatos de mulheres são cometidos por parceiro íntimo, enquanto apenas 5% dos

homicídios masculinos são efetuados por mulheres, a maioria dos quais em autodefesa [...].

Percebe-se que o feminicídio é uma questão que atinge os mais diversos países, portanto, de grande interesse internacional, até por ter correlação com o princípio da dignidade humana. O Brasil inclusive foi condenado perante a Corte Internacional dos Direitos Humanos (CIDH) pelo caso da Marcia Barbosa de Souza, a qual foi vítima de feminicídio, assassinada por meio de asfixia com o autor sendo um deputado o qual mantinha relações sexuais. É importante a seriedade que o feminicídio está sendo tratado. Contudo, é preciso pensar e analisar o porquê as taxas permanecem tão altas, mesmo com as mudanças e sanções legislativas. Vale salientar que a maioria das vítimas, conforme mostra a imagem, morreram dentro de casa. Então, como diminuir as taxas?

Destaca-se ainda que a maior parte das vítimas eram mulheres negras, notando-se a vulnerabilidade dessas em relação à sociedade. Salienta o pensamento da filósofa Djamila Ribeiro em sua obra “Lugar de Fala”, trazido no texto REFLEXOS DO MACHISMO ESTRUTURAL BRASILEIRO EM TEMPOS DE COVID 19: quando o distanciamento social é tão letal quanto o vírus dos autores Amanda Santos de Oliveira, Gabriela Carvalho Oliveira, e Janaína Sabina Cardoso, sobre como os temas relacionados a racismo, opressão de gênero ainda é visto como algo chato, “mimimi” ou outras formas de deslegitimação. “[...] E assim, o debate necessário em busca da tomada de consciência é naturalmente visto de forma agressiva ou inapropriada, pois confronta o poder. (Ribeiro, 2017, p. 96) [...]”. Portanto, há um obstáculo para o combate da violência contra a mulher, tanto nas questões referente ao patriarcado, como quanto ao racismo, pois são temas de discussão que, muitas vezes, não são levados a sério, ainda mais devido à construção social e histórica da sociedade brasileira.

3.1.4 Violência doméstica/familiar na pele

Gráfico 4 - Observatório da Mulher

Violência na pele: um retrato da agressão às mulheres no ambiente doméstico ou familiar

27% das mulheres declaram já ter sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar por um homem



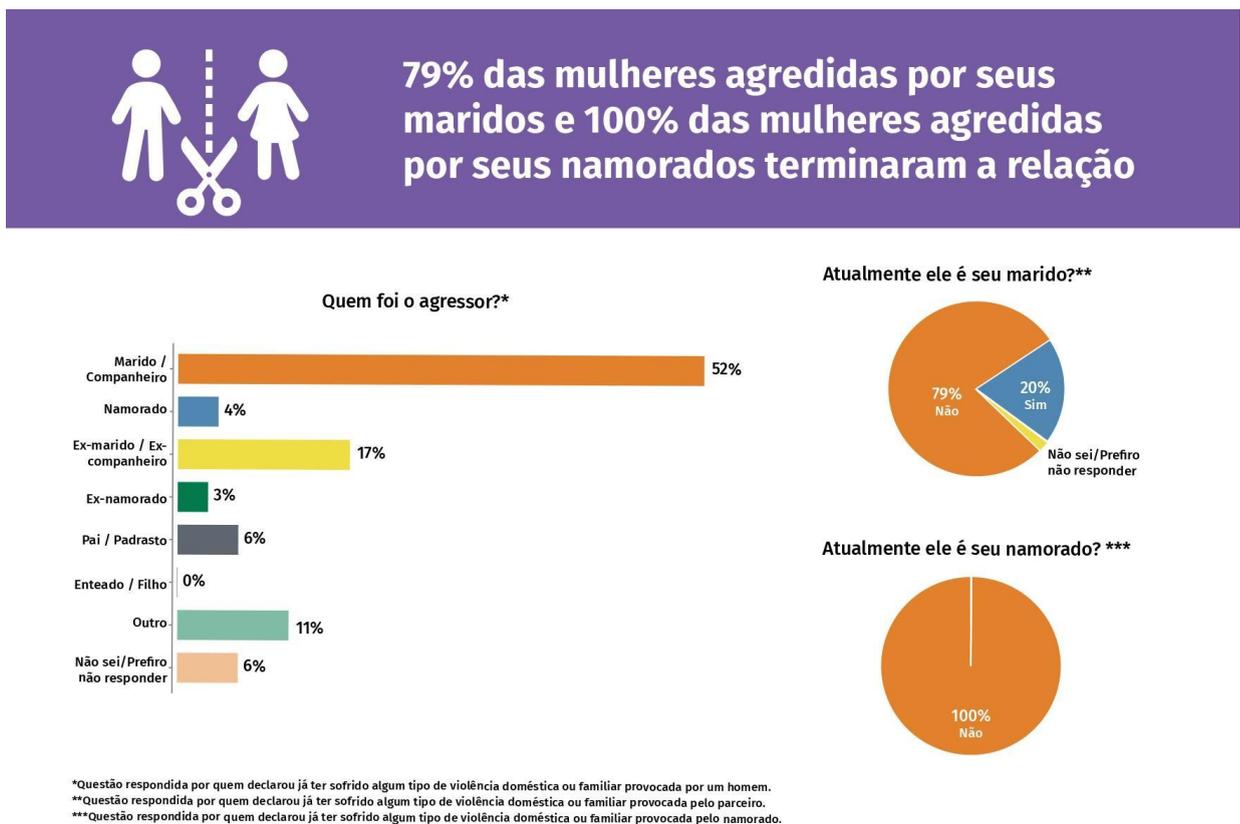
Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado - 2021

De acordo com o Instituto DataSenado, 27% das mulheres já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar por um homem. Ressalta-se que a estatística tem como objetivo chegar ao número mais próximo da realidade, porém, isso não significa que não possua. Portanto, 27% é a quantidade de ocorrências registradas, no entanto, há diversos casos os quais não são denunciados ou que as próprias vítimas não reconhecem enquanto uma agressão. Destaca-se ainda que, conforme mencionado por Saffioti, H. I. B., no artigo Violência doméstica: questão de polícia e da sociedade, página 59, 2002, o crime passional caracteriza tipicamente violência doméstica. Observa-se um padrão de os companheiros ou ex-companheiros serem os agressores, tanto na violência doméstica, quanto no crime passional, pois estão interligados entre si.

Trata-se de um problema estrutural também, uma vez que a cultura do “em briga de marido e mulher não se mete a colher” ainda é amplamente disseminada. Logo, muitas violências deixam de ser evitadas, em função de um medo histórico no qual acredita-se de que o agressor também venha a agredir quem ajuda, mesmo que atualmente seja possível realizar denúncias anônimas. Segundo o Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4424, o Ministério Público pode propor ação penal em caso de

violência doméstica contra a mulher, mesmo de caráter leve, sem necessidade de representação da vítima, ou seja, qualquer pessoa pode fazer a denúncia de forma anônima, não dependendo da concordância da vítima, pois esta, muitas vezes, não tem a coragem para denunciar ou sequer sabe que é vítima de violência, uma vez que naturaliza comportamentos abusivos em detrimento do “amor” ou outros motivos.

Gráfico 5 - Instituto de pesquisa DataSenado



Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado - 2021

Ainda na questão sobre o perfil do agressor, nota-se que os agressores estão mais perto do que se imagina. Em sua maioria, há um vínculo amoroso entre o agressor e a vítima. Com isso, deve-se remeter ao crime passionai, o qual tende a ser cometido dentro dessa mesma configuração. Para Dantas-Berger e Giffin (2005 *apud* Fonseca; Ribeiro; Leal, 2012, p. 311): “[...] uma ordem social de tradição patriarcal por muito tempo “consentiu” um certo padrão de violência contra as mulheres, designando ao homem o papel “ativo” na relação social e sexual entre os sexos, ao mesmo tempo em que restringiu a mulher à passividade e reprodução [...]”

Com isso, nota-se que a construção social foi de suma relevância para posicionar a mulher diante da violência. Essa que possui uma posição de vulnerabilidade historicamente atribuída, e que, quando decide acabar com o ciclo de violência, é recebida com mais violência. Em diversas situações, o rompimento do relacionamento enseja na morte da mesma. E quando não, o medo de denunciar, é incrivelmente alto. O medo e a vergonha estão amplamente relacionados nessa questão, uma vez que, o julgamento, quando se é mulher, é inevitável.

4 MEDIDAS PARA ERRADICAR OS CRIMES PASSIONAIS

Será que é possível erradicar os crimes passionais? Nota-se que, conforme o exposto, não há um padrão de vítima, para além do gênero feminino, em regra. Com isso, torna-se mais difícil o combate à violência contra a mulher. Ademais, é de difícil identificação o agressor dos crimes passionais, para além do gênero masculino, o qual tende a figurar como sujeito ativo do delito, contanto não o exclui de ser sujeito passivo. Apesar de existirem características que tornam o sujeito mais propício a ser um possível agressor, não há maneira de afirmar que só pelo fato de ser ciumento, por exemplo, que cometerá homicídio passional. Geralmente o autor do crime passional age sem estar pautado pela lógica, além da sua própria lógica subversiva, na qual realmente acredita ser legítima a violência, além de atuar com base em sentimentos de forte intensidade, fazendo com que seja mais difícil dele discernir entre o certo e errado. Contanto, ressalta-se que a violenta emoção não é causa de inimputabilidade, conforme prevê o art. 28, I, do Código Penal. Com o exposto, retorna-se à pergunta inicial da possibilidade de erradicar a violência contra a mulher, bem como o crime passional. Para isso serão abordados os tópicos de medidas preventivas, políticas públicas, bem como Justiça Restaurativa.

4.1 MEDIDAS PREVENTIVAS

Questiona-se a possibilidade de prevenir um crime passional, com intuito de este ser erradicado. Contanto, é necessário lembrar que o autor dos crimes não costuma agir mediante a razão, mas sim diante de um sentimento intenso. Portanto, seria possível adotar alguma medida para evitar o delito? Crê-se não ser possível prevenir totalmente, apenas identificar certos comportamentos que podem ensejar na pessoa sendo autora de um crime passional.

Contudo, não é possível afirmar definitivamente que todo mundo que é ciumento, narcisista e egoísta cometerá um crime passional. Mas não deixa de ser mais suscetível a cometê-lo, logo, é preciso atentar-se para certas atitudes, como o excesso de ciúme, para evitar que algo de maior gravidade ocorra. A maior prevenção é a atenção aos detalhes, porém ainda assim não é capaz de erradicar o crime.

4.1.1 Políticas públicas são capazes de erradicar o delito?

A conscientização é o primeiro passo para que a violência seja reconhecida, pois, esta tende a ser justificada em palavras teoricamente amorosas e de proteção, mas que definitivamente não legitimam o comportamento agressivo, e com isso, nem sempre a vítima tem ciência de que está sendo violentada. Diversas vezes, antes de algo mais grave, como o homicídio, o autor do crime passional costuma ser agressivo, seja em seus gestos ou em suas palavras, destaca-se, por exemplo, o relacionamento de Eloá Pimentel e Lindemberg, visto que a relação entre os dois era marcada por conturbações. Logo, será que políticas públicas, no sentido da conscientização da violência contra a mulher, seria capaz de eliminar os crimes passionais? Com certeza a conscientização é mais do que necessária para o combate ao delito, contudo, meramente ela não é capaz de eliminá-lo, ainda mais ao se considerar que a violência contra a mulher, por muitos, é vista como um tópico de desinteresse, uma vez que não há noção do impacto e proporção que esta tem. Além do mais, é importante conscientizar da violência física e psicológica, pois, a última tende a ser negligenciada. Portanto, reconhecer a violência em todas suas formas é necessário.

4.1.2 Da não aplicação da Justiça Restaurativa

Primeiro, para que se entenda porquê não cabe a Justiça Restaurativa nos crimes passionais, é preciso entender o que ela é, segundo Camila Brito e Márcia Zorzatto (2014, p. 5):

A justiça restaurativa baseia-se em um procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator, e, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, participam coletiva e ativamente na construção de soluções para a cura das feridas, dos traumas e perdas causados pelo crime. Enquanto a justiça retributiva vê o crime como uma violação da lei penal, cuja resposta deve ser a punição, com certa medida de ressocialização.

Porém, como falar em Justiça Restaurativa nos crimes passionais? Destaca-se que, muitas vezes, o delito causa danos irreparáveis, como a morte da própria vítima. Logo, como seria possível autor e vítima atuarem ativamente na solução dos conflitos? Ainda que houvesse a sobrevivência da última, o perfil do agressor dificulta a possibilidade de um consenso, pois este acredita estar no direito de posse da vítima, uma vez que acredita que a “paixão” legítima sua escolha, enquanto esta fica submissa à vontade do outro. Destaca-se os pensamentos de Maria de Fátima Araújo (2008) no artigo Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação: “[...] A ideologia de gênero é um dos principais fatores que levam as mulheres a permanecerem em uma relação abusiva. Muitas delas internalizam a dominação masculina como algo natural e não conseguem romper com a situação de violência e opressão em que vivem. [...]” Com isso, nota-se a impossibilidade de trazer o instituto da Justiça Restaurativa em crimes passionais com o fomento de abolí-lo

4.1.3 Redes de apoio à violência contra a mulher

Gráfico 6 - Onde encontrar apoio



Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado -2021

Os serviços de proteção de violência contra a mulher mais conhecidos são a Delegacia da Mulher, a Defensoria Pública, as Casas Abrigo e a Casa da Mulher Brasileira. Contudo, as que chegam a sobreviver ao crime passional, o qual muitas vezes configura como homicídio ou a tentativa do mesmo, nem sempre se sentem confortáveis para ir atrás de um apoio institucional. Ressalta-se que, diversas vezes, ainda nos próprios órgãos, mulheres sofrem a violência institucional, para além da culpa e vergonha que eventualmente também é sentida. Ou seja, a rede de proteção que supostamente deveria oferecer ajuda à vítima, age com desrespeito à vítima, fazendo com que essa seja revitimizada, tal como no caso de Mariana Ferrer. Apesar de não se tratar de um crime passional o último caso mencionado, a situação é um retrato evidente da violência institucional, e trata-se de uma situação recente, pois o fato aconteceu em 2018, logo é perceptível que a mulher é inferiorizada mesmo nos locais onde existiria uma suposta justiça capaz de protegê-las.

Ainda assim, as redes de apoio são de suma relevância para que haja o acolhimento das vítimas. Mas como demonstrado pelo gráfico em questão, algumas não são tão divulgadas, como a Casa da Mulher Brasileira. Portanto, é necessário haver políticas públicas para a disseminação do conhecimento para que haja uma melhor efetivação da proteção da mulher. Fora isso, também é preciso que haja capacitação de profissionais e preparação dos mesmos para lidar com situações sensíveis, tal como o crime passional, o qual já é traumatizante por si só. Observa-se também que os serviços de proteção à mulher por si só também não são capazes de erradicar os crimes passionais, mas não deixam de ser extremamente importantes, uma vez que a violência deixa marcas para além de machucados na pele, ela machuca também o mental da vítima, o qual leva tempo para tempo para cicatrizar, ou nem ao menos é capaz de ser curado o trauma gerado pela violência contra a mulher.

5 CONCLUSÃO

O crime passional é caracterizado por uma violenta emoção. Os autores dos crimes passionais costumam ser os companheiros ou ex-parceiros da vítima e tendem a ter um ego alto, serem narcisistas e ciumentos. Já quanto às vítimas, é difícil categorizá-las, pois não há dados estáticos ou pesquisas suficientes capazes de defini-las. Porém, é possível afirmar que as mulheres são infundavelmente afetadas pelos crimes passionais e tendem a figurar

sistematicamente como vítimas. É preciso reafirmar que a cultura patriarcal ainda é muito presente na atual sociedade brasileira. Conclui-se, portanto, que os crimes passionais têm um fundo histórico e social, pautados na dominação do homem e como proprietário da mulher. Vale ainda destacar que não é raro encontrar manchetes em jornais com exemplos de crimes passionais, portanto, exemplos não faltam. De pessoas comuns até atrizes da televisão, como Daniella Perez, é possível encontrar casos do delito.

Cabe, então, fazer o questionamento: qual seria a maneira ideal de combater o conflito? Verifica-se que, como já previamente mencionado, o autor do crime passional configura um perigo não apenas à vítima que feriu, mas também à coletividade, com isso, não é plausível falar em Justiça Restaurativa em conflitos do gênero, uma vez que lesa a manutenção da ordem social. A punição para quem mata o outro, o qual supostamente ama, deve ser levada a sério, visto a periculosidade do sujeito. Questiona-se também se haveria alguma maneira de erradicar o crime passional? Destaca-se que o delito não é de fácil prevenção, uma vez que decorre de sentimentos violentos e intensos de quem se acha na posse do outro, logo, a sua erradicação é de tamanha dificuldade, traduz-se que é possível apenas se atentar para certos comportamentos como medida de prevenção a violências que eventualmente possam ser sofridas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Letícia Ferreira de. **Crimes passionais**: o perfil do agressor. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário Atenas, Paracatu, 2019.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. **Psicol. Am. Lat.**, n. 14, out. 2008. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 05 jun. 2023.

AYRES, Cleison Ribeiro *et al.* **Casa da mulher brasileira**: uma política pública para mulheres em situação de violência. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

BARROS, Bruno Mello Corrêa de; THADDEU, Helena de Rosso; PEREIRA Marília do Nascimento. Caso Eloá Pimentel/Sonia Abrão – a interferência da mídia nas negociações

policiais. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE, 2, 2013, Santa Maria. **Anais [...]**. Santa Maria-RS: UFSM, 2013.

BERTUZZI, Silvia Damini. **Crime passionai**: o amor que mata. 2015. Monografia (Especialização em Sexualidade) - Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2015.

BONAZZA, Giovanna Albuquerque. **A legítima defesa da honra no tribunal do júri**: realidade histórica e análise crítica-estudo de casos: Doca Street e Nova Era/MG. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

BRITO, Camila; ZORZATTO, Marcia. Justiça restaurativa. **Encontro de Iniciação Científica**, v. 10, n. 10, 2014.

CASTRO, Lana Weruska Silva. O crime passionai de Doca Street. **Canal Ciências Criminais**, 2020. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/crime-passional-doca-street/>. Acesso em: 25 maio 2023.

CONCEIÇÃO, Antônio Carlos Lima da. **Lavar com sangue a honra ferida**: os crimes passionais em Salvador. 2016. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016

GUELI, Laís Pinheiro de Souza. O caso Eloá Pimentel (2008): narrativas sobre violência de gênero. **Anais do VI Simpósio Gênero e Políticas Públicas**, v. 6, p. 1613-1626, 2020.

FERNANDES, Saymon Nathan; GONÇALVES, José Artur Teixeira; DUNDES, Guilherme Magalhães. Daniela Perez: A sociedade como condicionante do direito. *In*: ETIC - Encontro de Iniciação Científica, 6, 2010, Presidente Prudente. **Anais [...]**. Presidente Prudente-SP, Tolendo Prudente, 2010.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, p. 307-314, 2012.

GAIA, Luciana Garcia. Crimes passionais. **REGRAD**: Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM, v. 2, n. 1, out. 2009. ISSN 1984-7866. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/174>. Acesso em: 27 mar. 2023.

GONÇALVES, Josimere Serrão; RIBEIRO, Joyce Otânia Seixas. Colonialidade de gênero: o feminismo decolonial de María Lugones. *In: SEMINÁRIO CORPO, GÊNERO E SEXUALIDADE*, RIO GRANDE, 8., 2018, Rio Grande. **Anais [...]**. Rio Grande-RS: FURG, 2018.

GROSSI, Miriam Pillar. De Ângela Diniz a Daniela Perez: a trajetória da impunidade. **Revista Estudos Feministas**, v. 1, n. 1, p. 166-168, 1993.

HAUSER, Ester Eliana *et al.* Crimes passionais: a romantização da mídia e a tese de defesa da honra em homicídios" por amor". **Salão do Conhecimento**, Ijuí, v. 3, n. 3, 2017.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima. Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 21, p. 721-743, 2011.

LIMA, Letícia Leal. **Desatando nós**: um olhar linguístico-discursivo sobre gênero social a partir da representação midiática de autores (as) e vítimas de crimes passionais. 2019. Dissertação (Mestrado em Linguística, área de concentração Linguagem e Sociedade) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

LEITE, C. T. V. Almeida; MAGALHÃES, L. D. R. Mídia e memória: do caso Daniella Perez à previsão do homicídio qualificado na lei de crimes hediondos. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 8, n. 3, p. 2225–2249, 2014. DOI: 10.14210/rdp.v8n3.p2225-2249. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/5447>. Acesso em: 25 maio 2023.

MATOS, Laura Mendes. “**Crimes passionais**” ou **feminicídios**? a espetacularização romantizada da violência de gênero nos assassinatos de Eloá Cristina e Mércia Nakashima na mídia televisiva. 2021. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2021.

MAZZUCHELL, Camila Gonçalves; DE OLIVEIRA FERREIRA, Kátia Regina. Crime passional: quando a paixão aperta o gatilho. *In: ETIC - Encontro De Iniciação Científica*, 3, 2007, Presidente Prudente. **Anais [...]**. Presidente Prudente-SP, Tolendo Prudente, 2007.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 3077-3086, 2017.

NERI, Heloneida. O feminino e o crime passional. **Psicanálise & Barroco em Revista**, v. 5, n. 2, p. 7-24, 2007.

OLIVEIRA, Amanda Santos de; OLIVEIRA, Gabriela Carvalho; CARDOSO, Janaína Sabina. Reflexos do machismo estrutural brasileiro em tempos de COVID 19: quando o distanciamento social é tão letal quanto o vírus. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, v. 24, n. 49, p. 93-111, 2020.

OLIVEIRA, Thainá Ribeiro. **Mídia e culpabilização da vítima nos casos de feminicídio: um estudo do caso Eloá Pimentel**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

PAULA, Luciane de; SANT'ANA, Carolina Gomes. A violência contra a mulher no Brasil: repercussão pública do machismo estrutural. **Fórum Linguístico**, v. 19, n. 1, p. 7555-7574, 2022.

PIOSIADLO, Laura Christina Macedo; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da; GESSNER, Rafaela. Subalternidade de gênero: refletindo sobre a vulnerabilidade para violência doméstica contra a mulher. **Escola Anna Nery**, v. 18, p. 728-733, 2014.

RIBEIRO, C. C. L. R.; RODRIGUES, Valesca. **Crimes passionais**. Rio de Janeiro, 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth IB. Violência doméstica: questão de polícia e da sociedade. **Gênero e Cidadania, Pagu**, p. 59-69, 2002.

SANTOS, Mariana Rocha dos. **Violência contra a mulher: a eficácia das políticas públicas como medidas preventivas**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciência Política) - Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

SEIFERT, Priscila Leal *et al.* **Tribunais paralelos: imprensa e poder judiciário no caso Daniella Perez**. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

SEVERO, Daniellen Thaianne de Oliveira; PIRES, Nara Suzana Stainr. Do amor ao ódio: uma análise dos crimes passionais que mais chocaram a sociedade brasileira e a visão do tribunal do júri perante estes delitos. De Euclides da Cunha, Anna e Dilermando de Assis à Lindemberg Alves e Eloá Pimentel entre outros. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA*, 11., 2014, Santa Cruz do Sul. **Anais [...]**. Santa Cruz do Sul-RS: Unisc, 2014.

SILVA, Vânia da. **O funcionamento discursivo-jornalístico da criminalidade passional: culpabilidade e efeitos de sentido em notícias online.** 2016. Dissertação (Mestrado em Letras, área de concentração Estudos Linguísticos.) - Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2016.